



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. Isento

www.brauna.sp.gov.br/prefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 3071 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Institui a Sala do Empreendedor."

FLAVIO ADALBERTO RAMOS GIUSSANI, Prefeito Municipal de Braúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais da Sala do Empreendedor

Artigo 1º - Para assegurar ao contribuinte a entrada única de dados e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no Município, fica criada a Sala do Empreendedor com as seguintes funcionalidades:

- I – Disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;
- II – Emissão de certidão de regularidade fiscal e tributária;
- III – Orientação sobre os procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;
- IV – Analisar os expedientes necessários para viabilizar a implantação de empreendimentos;
- VI – Atendimento preferencial ao Microempreendedor Individual – MEI, às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte – EPP;
- VII – Disponibilizar um local preferencial para uso, auxílio e orientação a todo o contribuinte sobre os benefícios, facilidades e respectiva legislação para abertura, desenvolvimento e encerramento de empresas e empreendimentos no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. Isento

www.brauna.sp.gov.br/prefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º Em relação ao inciso VI, na hipótese de indeferimento, o interessado será informado sobre os fundamentos e será oferecida orientação para adequação à exigência legal.

§ 2º Para consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições públicas ou privadas, para oferecer orientação sobre a abertura, funcionamento e encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócio, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

Artigo 2º - A Sala do Empreendedor:

I – Ficará instalada na Sala de Arrecadação e Tributos ou, quando se fizer necessário, em local disponibilizado por eventuais parceiros, que, para efeito deste decreto, também se denominará Sala do Empreendedor;

II – Estará subordinada formalmente à Secretaria Municipal de Governo e atuará sob a coordenação desta, cabendo a responsabilidade operacional ao Agente de Desenvolvimento Municipal;

III – Terá representantes de todas as Secretarias e órgãos municipais na medida dos serviços prestados, bem como de pessoal técnico oriundo de parceria com outras instituições públicas ou privadas, na conformidade de Convênios realizados pela municipalidade.

Seção I

Do atendimento da Sala do Empreendedor e da Capacitação

Artigo 3º - A Sala do Empreendedor deverá ser dotada de infraestrutura física e técnica mínima para atendimento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. Isento

www.brauna.sp.gov.br prefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

I – Do Microempreendedor Individual – MEI, visando ao oferecimento de orientação e serviço, inclusive com acesso ao Portal do Empreendedor (www.portalempreendedor.gov.br) para seu registro e legalização;

II – Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

§ 1º A Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a atender todos os serviços colocados à disposição dos empreendedores que a procuram, seja por meio dos funcionários ou por agentes das instituições parceiras, que deverá conhecer, no mínimo:

I – A legislação municipal relativa à concessão de alvarás, inscrição e baixa no cadastro municipal, e a documentação exigida pelas diversas Secretarias ou órgãos municipais, relacionados com a abertura e fechamento das empresas;

II – A atuação dos órgãos e entidades envolvidas na abertura e fechamento das empresas das demais esferas de governo, seus órgãos ou entidades;

III – A legislação aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte emanadas do Departamento Nacional do Registro do Comércio (DNRC);

IV – A legislação emanada do Conselho Gestor do Simples Nacional (CGSN), principalmente sobre a opção pelo Simples Nacional; os códigos de atividades econômicas prevista na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) a serem utilizados para fins de opção; as obrigações acessórias relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional e que dispõe sobre a entrega da Declaração Anual.

§ 2º Em relação ao Microempreendedor Individual – MEI, a Sala do Empreendedor deverá:

I – Quem pode ser, como se registra e se legaliza, as obrigações, custos e periodicidade; qual a documentação exigida; quais os requisitos que devem atender perante cada órgão e entidade para seu funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. Isento

www.brauna.sp.gov.br/prefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

II – A necessidade de pesquisa prévia ao ato de formalização, para fins de verificar sua condição perante a legislação municipal no que se refere à descrição oficial do endereço de sua atividade e da possibilidade do exercício dessa atividade no local desejado;

§ 3º Tratando-se de empreendedor que não atende aos requisitos para se qualificar como Microempreendedor Individual – MEI, na Sala do Empreendedor será o informado do fato, adicionado a outras informações de interesse para orientação do empresário, tais como:

I – Possibilidade de ser microempresa;

II – Procedimentos para abertura de uma empresa;

III – Quais as legislações que terá de cumprir para a abertura e funcionamento do estabelecimento no âmbito municipal;

IV – Realização de consulta prévia para utilização do nome e para a verificação da possibilidade de funcionamento no endereço escolhido e em relação à atividade a ser desenvolvida.

Seção II

Da Consulta Prévia

Artigo 4º - O processo de inscrição do Microempreendedor Individual – MEI das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, obrigatoriamente deverá ser realizada na Sala do Empreendedor, pelo agente de desenvolvimento por meio de consulta prévia na qual se informará ao interessado:

I – A descrição oficial do endereço de seu interesse e se esse endereço oferece condições perante as leis do Município para as atividades a serem exercidas;

II – Todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licença de autorização de funcionamento, segundo a natureza da atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. Isento

www.brauna.sp.gov.br/prefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

III – Para fins de consulta prévia, o empreendedor deverá ter em mãos, no mínimo, o RG e CPF (originais); o Comprovante de residência e o Carnê do IPTU (cópia da capa);

IV – Havendo irregularidade no endereço apresentado ou sendo proibida a atividade no endereço indicado não será realizada a formalização e o empreendedor será orientado quanto ao fato e quanto ao procedimento que deverá adotar;

V – Sendo a atividade do MEI considerada de alto-risco, poderá ser feita a formalização pelo Portal do Empreendedor, mas no Certificado da Condição de MEI (CCMEI) emitido pelo sistema, deverá ser oposto carimbo com os dizeres “ATIVIDADE DE ALTO RISCO. O MEI NÃO PODERÁ EXERCER ATIVIDADE ENQUANTO NÃO HOUVER FISCALIZAÇÃO PRÉVIA”.

VI – Na hipótese do parágrafo anterior, o processo interno para concessão do Alvará de Funcionamento deverá ter trâmite prioritário, devendo ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

VII – Na Sala do Empreendedor, o agente de desenvolvimento poderá, se não houver possibilidade de uma resposta imediata, prorrogar por igual prazo a data da resposta.

CAPÍTULO II

Do Processo de Registro e Legalização do MEI na Sala do Empreendedor

Seção I

Do Processo de Registro

Artigo 5º - Na hipótese de consulta prévia apontar para possibilidade de o empreendedor obter o Alvará segundo a legislação municipal, deverá ser acessado o Portal do Empreendedor, no endereço <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> e preencher o formulário eletrônico com os dados requeridos para a inscrição de Microempreendedor Individual – MEI e transmiti-lo eletronicamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. Isento

www.brauna.sp.gov.br/prefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º No caso de haver inconsistência na base de dados da Receita Federal, em relação ao CPF, ou a algum impedimento na opção de MEI, de acordo com informações do sistema eletrônico, o empreendedor deverá ser orientado quanto ao procedimento que deverá ser seguido para a regularização cabível, conforme segue:

I – Tratando-se de irregularidade no CPF, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil e promover a sua regularização;

II – Tratando-se de impedimento para ser MEI, dirigir-se à Secretaria da receita Federal do Brasil para obtenção de informações complementares e de orientação quanto ao tratamento da questão.

§ 2º Não havendo irregularidade, a formalização será confirmada no final do processo eletrônico, com o fornecimento, para o Microempreendedor Individual – MEI, respectivamente, do Número de Identificação do Registro da Empresa – NIRE e do número de inscrição no CNPJ, que estarão incorporados no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) que será impresso nesse momento.

§ 3º A Sala do Empreendedor providenciará cópia do CCMEI para, juntamente com os dados disponibilizados ao Município, posteriormente pelo Portal do Empreendedor, dar início ao trâmite interno entre os órgãos municipais para a devida inscrição fiscal e emissão do alvará de funcionamento e licenciamento requeridos em função da atividade a ser desenvolvida.

§ 4º O agente de desenvolvimento, se for o caso, em função da atividade a ser exercida pelo Microempreendedor Individual – MEI, orientá-lo-á quanto as providências que devem ser tomadas junto a órgãos de licenciamento federal ou estadual, ou ainda, junto a entidades de controle da atividade.

Artigo 6º - Concluída a inscrição, o sistema disponibilizará no Portal do Microempreendedor, o Carnê de Pagamento, no *link* PGMEI, e a Sala do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. Isento

www.brauna.sp.gov.br/prefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

Empreendedor poderá, a pedido do MEI, gerar o documento de arrecadação do mês ou de todos os meses do exercício.

Parágrafo Único – O MEI será orientado de que o pagamento deverá ser feito na rede bancária e casas lotéricas.

Seção II – Do Alvará Definitivo

Artigo 7º - Tratando-se de atividade considerada de baixo risco e para a qual a legislação municipal já permita a concessão de Alvará Definitivo, o responsável pela Sala do Empreendedor dará ao Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), sem prejuízo da realização de vistorias a qualquer tempo, o efeito de Alvará de Licença de Funcionamento Definitivo, mediante a aposição do carimbo “ATIVIDADE CONSIDERADA DE BAIXO RISCO – EFEITO DE ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO DEFINITIVO”.

Parágrafo Único - A licença concedida compreende os aspectos sanitários, ambiental, tributário, uso e ocupação do solo, atividade domiciliares e restrições ao uso de espaço públicos.

Artigo 8º - O Microempreendedor Individual deve ser informado no sentido de que:

I – No prazo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) os órgãos municipais competentes deverão se manifestar quanto a correção do endereço de exercício da atividade, assim como quanto a possibilidade de que o Microempreendedor Individual – MEI exerça as atividades constantes do registro e enquadramento;

II – Não havendo manifestação de qualquer órgão municipal no prazo referido no *caput*, converter-se-á em Alvará de Funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. Isento

www.brauna.sp.gov.brprefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

III – Havendo manifestação contrária ao exercício das atividades no local do registro, o MEI será notificado, e será fixado um prazo para a transferência de sede da atividade.

Artigo 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Braúna/SP, 27 de Novembro de 2018.



Flávio Adalberto Ramos Giussani,

Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado no mural do Paço Municipal, na data supracitada.



Laura Juliani Gastaldi,

Secretaria Municipal de Governo, Planejamento,

Desenvolvimento Econômico e Urbano.